



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto De Lei nº ___, de 2024

Autoria: Linda Brasil - PSOL/SE

Dispõe sobre o Programa de Inclusão Digital para os Fazedores de Cultura no Estado de Sergipe.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para os Fazedores de Cultura no Estado de Sergipe, com foco na inserção no uso das plataformas digitais para acesso a editais, inscrição em eventos culturais, captação de recursos, divulgação e promoção de trabalhos artísticos e culturais, bem como uso efetivo do Mapa Cultural.

Art. 2º O Programa de Inclusão Digital para os Fazedores de Cultura em Sergipe tem como objetivos:

- I. Capacitar os fazedores de cultura em Sergipe para utilizar efetivamente as tecnologias digitais, incluindo plataformas de editais culturais, crowdfunding, redes sociais especializadas, assim como o uso das plataformas de Mapa Cultural;
- II. Promover a inclusão digital e o acesso equitativo às ferramentas digitais entre os agentes culturais do estado;
- III. Facilitar o acesso dos agentes culturais a editais, concursos, prêmios e oportunidades de financiamento através de plataformas digitais;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- IV. Ampliar a visibilidade e a divulgação das expressões culturais locais através das plataformas de Mapa Cultural;
- V. Facilitar a conexão e a colaboração entre os fazedores de cultura, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento conjunto de projetos culturais;
- VI. Oferecer suporte técnico contínuo e personalizado aos participantes do programa, garantindo o pleno aproveitamento das ferramentas digitais disponíveis;
- VII. Estimular a participação dos fazedores de cultura em editais, concursos e outros mecanismos de financiamento disponibilizados através das plataformas digitais;
- VIII. Contribuir para a preservação e valorização da diversidade cultural de Sergipe, promovendo o registro e a divulgação de manifestações culturais de diferentes regiões e comunidades do estado.

Art. 3º Para atingir os objetivos descritos no Artigo 1º, o Programa de Inclusão Digital adotará as seguintes diretrizes:

- I. Realização de cursos, workshops e atividades de capacitação em tecnologia digital e uso das plataformas como o Mapa Cultural, em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, secretarias municipais e outros parceiros;
- II. Disponibilização de material didático e recursos educacionais, guias e tutoriais online para apoio à formação dos fazedores de cultura;
- III. Implementação de uma rede de mentoria e suporte técnico, com profissionais capacitados para oferecer assistência personalizada aos participantes do programa;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV. Promoção de eventos culturais, seminários e encontros para fomentar a troca de conhecimentos e experiências entre os fazedores de cultura;

V. Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos, empresas privadas e organizações do terceiro setor para fortalecer e expandir as ações do programa;

VI. Monitoramento e avaliação contínua dos resultados alcançados pelo programa, visando o aprimoramento constante de suas atividades e estratégias de atuação.

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Governo do Estado de Sergipe, em colaboração com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outros parceiros relevantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo estadual obrigado a implementar e promover o Programa de Inclusão Digital para os Fazedores de Cultura em Sergipe, conforme os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, disponibilizando os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução do programa, visando garantir o pleno funcionamento e a efetividade das atividades propostas, incluindo acesso à internet, equipamentos de informática e suporte técnico adequado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Justificativa

A cultura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano, social e econômico de um país. Em Sergipe, como em todo o Brasil, os fazedores de cultura desempenham um papel imprescindível na preservação e no desenvolvimento das expressões culturais locais. No entanto, muitos desses fazedores enfrentam dificuldades de acesso e uso das tecnologias digitais, o que limita sua capacidade de divulgação, promoção e comercialização de seus trabalhos.

Diante desse contexto, propomos a criação do Programa de Inclusão Digital para os Fazedores de Cultura em Sergipe, com foco na inserção no uso das plataformas digitais, acesso a editais, inscrições em demais programas, e acesso ao Mapa Cultural.

Este programa tem como objetivo principal capacitar e oferecer suporte técnico aos agentes culturais do estado, proporcionando-lhes as habilidades necessárias para utilizar efetivamente as ferramentas digitais disponíveis, especialmente as plataformas de Mapa Cultural, visto que muitos artistas e gestores culturais em Sergipe não estão familiarizados com essas plataformas ou enfrentam dificuldades para utilizá-las plenamente.

O Programa de Inclusão Digital proposto visa, portanto, preencher essa lacuna, oferecendo capacitação em tecnologia digital, acesso a recursos e suporte técnico especializado para os fazedores de cultura em Sergipe. Através de workshops, cursos e assistência técnica personalizada.

Ademais, a inclusão digital dos fazedores de cultura também contribuirá para a democratização do acesso à cultura em Sergipe, ampliando o alcance e a diversidade das manifestações artísticas e culturais disponíveis para a população em geral.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Em síntese, este projeto de lei busca promover a inclusão digital dos fazedores de cultura em Sergipe, capacitando-os para utilizar as plataformas digitais, e assim, fortalecer e diversificar o cenário cultural do estado, em um contexto onde a digitalização se tornou essencial para a promoção e preservação das expressões culturais.

O Programa de Inclusão Digital proposto é uma medida crucial para garantir que esses agentes culturais possam continuar a desempenhar seu papel vital no enriquecimento da vida cultural do estado.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação desta Casa.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003500360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 17/05/2024 11:30

Checksum: 1393F2A68C845712B0A1DC8617660C022123803FC4DDC0C9C02AF97BC9A6C281



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003500360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.